

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 772/2025

Data: 29/07/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6533/2025

Ementa: Altera a Lei nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Autor: Executivo

Processo no Sistema Elotech: 461/2025





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 510/2025

Palmeira/PR, 29 de Julho de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Altera a Lei nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Altera a Lei nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei confere nova redação ao §4º do artigo 18 e ao art. 23-P, da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º O §4º do artigo 18 e o art. 23-P, da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. -----

I - -----

II - -----

III - -----

§1º -----

§2º -----

§3º -----

§4º O mandato dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, mesmo que oriundo do Conselho Administrativo, sendo obrigatória a renovação ao término do mandato em sistema de alternância, na proporção de 1/2 (um meio) a cada 02 (dois) anos, da seguinte forma:

I - -----

II - -----

III - o primeiro ciclo de renovação se dará em 2025, com a escolha, através de eleição, nos termos do Título X desta Lei, de 1/2 (um meio) das vagas elegíveis, com permanência por mais dois anos do outro 1/2 (um meio) dos então integrantes do conselho, com maior nível de certificação profissional e experiência, sendo que, em caso de empate, a escolha será feita por eleição interna, entre os próprios conselheiros.”

(NR)



MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 23-P. O Assessor Administrativo perceberá, no exercício de suas atribuições, gratificação de função no valor equivalente a 15 (quinze) VRM – Valor de Referência do Município.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2025.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 1.4.1819.



MUNICIPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, destinado a conferir nova redação ao §4º do artigo 18 e ao art. 23-P, da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social.

Num primeiro ponto, tal medida se faz necessária, considerando que a redação vigente do §4º do artigo 18, que foi conferida pela Lei n. 5.913, de 23 de maio de 2024, ao tratar do procedimento de eleição dos membros do Conselho Fiscal, acabou apresentando um equívoco quanto ao número de vagas a serem ofertadas para disputa no primeiro ciclo de renovação, que ocorrerá na segunda quinzena do mês de agosto do corrente ano.

O equívoco reside no fato de que o Conselho fiscal, de acordo com o caput do artigo 18 e seus incisos, possui apenas duas vagas elegíveis, situação que motivou a apresentação desse Projeto de Lei, no intuito de corrigir a redação do §4º e de seu inciso III, no tocante a possibilitar que o iminente processo de eleição (agosto de 2025) possa ser realizado em acordo com a previsão legal. Ou seja, se faz necessária a correção, para que conste que a renovação ao término do mandato se dará em sistema de alternância, na proporção de 1/2 (um meio) das vagas, a cada 02 (dois) anos.

No mesmo alinhamento, pretende-se a correção da redação do inciso III do mesmo §4º, para que conste adequadamente a regra de transição a prevalecer. No sentido de que o primeiro ciclo de renovação se dê com a escolha, através de eleição em 2025, de 1/2 (um meio) das vagas elegíveis, com permanência por mais dois anos do outro 1/2 (um meio) dos membros atuais, vaga a ser renovada no próximo ciclo, o que a ocorrerá no ano de 2027.

O segundo ponto a ser tratado é o reconhecimento de isonomia entre as gratificações conferidas às assessorias Previdenciária (artigo 23-M), Administrativa (artigo 23-P) e Financeira (artigo 23-S), para que todas tenham previsão em 15 (quinze) VRM – Valor de Referência do Município. Igualando a gratificação conferida à Assessoria Administrativa às outras duas assessorias.

Sendo assim, com a presente proposta, tal situação fica suprida, permitindo que previsão legal quanto às eleições para o Conselho Fiscal do RPPS possa estar em harmonia no seu conjunto. Bem como, permitindo que as assessorias previstas fiquem abordadas de forma isonômica quanto às gratificações.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando as mudanças propostas, que são de suma importância para o Município e sua Autarquia Previdenciária.

Reitero, por oportunidade, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2025.

*Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira*



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005
PALMEIRA - PR

Palmeira, 13 de agosto de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

JULIANO
BARAUCE DE
OLIVEIRA:035229
68956

Assinado de forma digital
por JULIANO BARAUCE DE
OLIVEIRA:03522968956
Data: 2025.08.13
11:16:31 -03'00'

Juliano Barauce de Oliveira
Diretor Presidente do RPPS

PROTÓCOLO N° 036 / 2025
EM 13 / 08 / 2025
Boena Santos
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
AGOSTO/2025

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
ALTERAÇÃO VRM GRATIFICAÇÃO ASSESSOR ADMNISTRATIVO A	01/08/2025		1	R\$ 423,80	R\$ 2.119,00
				TOTAL R\$ 423,80	R\$ 2.119,00

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Abono férias diferença gratificação assessor administrativo	01/08/2025	1	R\$ 141,25	R\$ 141,25
13º diferença gratificação assessor administrativo	02/08/2025	1	R\$ 423,80	R\$ 423,80
			TOTAL R\$ 563,05	R\$ 563,05

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
		TOTAL R\$ -	R\$ -

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R\$ 246.079,32
Vice-Prefeito	1	R\$ 123.039,72
Secretários	8	R\$ 1.056.223,68
	TOTAL R\$ -	R\$ 1.425.342,72

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPSS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1 Remuneração Bruta				
5.2 Vantagens				
5.3 Inativos				
5.4 Subídios e Secretários				
		TOTAL R\$ -	R\$ -	

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2025	2026	2027
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R\$ 1.737.659,84	R\$ 9.657.221,82	R\$ 10.043.510,69
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4	R\$ 312.317,12	R\$ 7.898.049,58	R\$ 8.213.971,56
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R\$ -	R\$ 315.921,98	R\$ 328.558,86
Total previsto por exercício (a)	R\$ 2.049.976,95	R\$ 17.871.193,38	R\$ 18.586.041,12

*Índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal JUNHO

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 205.455.746,44	R\$ 219.868.473,34	R\$ 233.060.581,74
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 84.679.475,65	R\$ 104.671.365,00	R\$ 110.951.646,90
% da despesa total com pessoal	41,22%	47,61%	47,61%

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF , art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 205.455.746,44	R\$ 219.868.473,34	R\$ 233.060.581,74
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,1520%	3,5922%	3,6599%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida(c)	R\$ 205.455.746,44	R\$ 219.868.473,34	R\$ 233.060.581,74
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)=(a+b)	R\$ 84.991.792,77	R\$ 112.885.336,56	R\$ 119.494.177,33
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	41,37%	51,34%	51,27%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 41,22% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas incluindo a adequação salarial prevista juntamente com este estudo, o Município no ano de 2025 terá percentual acrescido de 0,1520%, totalizando o percentual de 41,37%.

Palmeira - PR, 12 de agosto de 2025.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO RPSSDAYSI BAPTISTA PINHEIRO DE LIMA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Conferência das informações acima:

JOÃO JEIVES PINHEIRO
ContadorDocumento assinado digitalmente
DAYSI BAPTISTA PINHEIRO DE LIMA
Data: 13/08/2025 11:07:41-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA:0352296895
Assinado de forma digital por
JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA:03522968956
Dados: 2025.08.13 11:13:42 -03'00'